



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 135/2018;
Concorrência n.º 001/2018;
Alienação de Imóveis do Patrimônio Municipal: Objeto;
Administrador de Licitações: Solicitante;
Administração Municipal: Interessada.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriundo do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCIO ANTONIO DA SILVA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido se o Edital da Concorrência n.º 001/2018, cujo objeto é a alienação de imóveis do Patrimônio Municipal, e a, respectiva, Minuta de Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano que o integra, podem ser adotados.

Compulsando os autos, percebe-se que o Edital juntado em anexo as fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pelo edital e pela Lei das Licitações, o local, dia e hora para recebimento da proposta comercial, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Examinada a Minuta do Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PELO EXPOSTO e, por consequência, OPINO no sentido de que tanto o Edital da Concorrência n.º 001/2018 quanto a Minuta do Contrato Administrativo anexada ao mesmo, podem ser adotados.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 30 de maio de 2018.


LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 930/2017
Poder Executivo – Juína-MT